



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.576/2021

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DE VALOR
INDENIZATÓRIO REFERENTE AO USO
DE APARELHO PARTICULAR PELOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da publicação desta Lei, pagamento de verba indenizatória em razão da utilização de aparelhos telefônicos pessoais dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A verba mencionado no *caput* deste artigo possui natureza indenizatória.

Art. 2º A verba mencionada nesta norma consistirá em parcelas mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada Agente comunitário de saúde – ACS, referente a utilização de aparelho telefônico pessoal dos servidores municipais no exercício das suas funções diárias.

Parágrafo único. Fica a o Município autorizado a realizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), em única parcela, referente a indenização da utilização do período anterior à presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da verba citada na presente lei através de Convênio a ser firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL